



Câmara Municipal de Moura

DESPACHO Nº 5835

Considerando que no âmbito da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atualizada, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designado por (RJAL), assim como no n.º 10 do artigo 98º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, compete ao presidente da câmara municipal designar o instrutor dos processos de contraordenação.

Considerando que o regime jurídico contraordenacional, se reveste de complexidade e tecnicidade específica, nomeadamente na fase de instrução e de relato dos processos, sendo elementar que o instrutor ou instrutores sejam preferencialmente designados de entre trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, possuidores de formação jurídica.

Considerando ainda a necessidade de reorganização do serviço do Núcleo Jurídico da Câmara Municipal de Moura e, sem prejuízo dos processos já em curso que foram, em tempo, distribuídos pelas duas técnicas da área de Direito e que sobre os mesmos ficam investidas da mesma autoridade, determino:

1. Designar como instrutora dos novos processos de contraordenação a iniciar no âmbito das matérias elencadas no artigo 98º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (*infrações urbanísticas*) a técnica superior, na área de Direito, Ana Maria Charrama Farinho.
2. Designar como instrutora dos novos processos de contraordenação nas demais matérias que sejam objeto de instauração de procedimento contraordenacional (*exceto nas infrações urbanísticas referidas em 1.*), a técnica superior, na área do Direito, Benta Mestre Moita Tiago.
3. Mais determino que no exercício das suas funções as designadas fiquem constituídas no dever de praticar, nomeadamente os seguintes atos:
 - a) Proceder a todas as notificações e assinar as mesmas, podendo ainda, nesse âmbito, solicitar que as notificações sejam efetuadas pela Fiscalização Municipal, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, ou outras entidades, conforme se mostre mais adequado ao caso em concreto;





Câmara Municipal de Moura

- b) Requerer, no âmbito da instrução, quaisquer elementos aos serviços municipais e a entidades externas ao município e solicitar auxílio de outras autoridades ou serviços públicos;
 - c) Proceder à audição de arguidos, participantes e inquirição de testemunhas, quando tal se mostre conveniente;
 - d) Emitir parecer sobre pedidos de pagamento de coimas em prestações;
 - e) Outros atos que, nos termos da lei e regulamentos em vigor, sejam necessários e indispensáveis à instrução dos processos de contraordenação que corram os seus termos pelo serviço de contraordenações e que sejam meramente instrumentais das decisões a proferir nos mesmos.
4. Ainda nos termos conjugados do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4, na versão consolidada, com o artigo 44.º/3 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), delego nas instrutoras poderes para assinatura de correspondência de mero expediente, bem como a prática de atos de administração ordinária nas matérias relacionadas com os processos de contraordenação referidos.
5. Ficam ratificados todos os atos entretanto praticados que estejam em conformidade com o presente despacho (CPA art.º 164.º).
6. Mais designo, como coadjuvante das referidas instrutoras no apoio das tarefas de natureza administrativa e instrumental, a assistente técnica do mapa de pessoal, Ana Maria Morais Lopes Cadeirinhas.

O presente despacho entra em vigor no quinto dia após a sua publicitação, nos termos legais.

Município de Moura, 17 de maio de 2023

O Presidente

**ALVARO JOSE
PATO AZEDO**

Digitally signed by ALVARO
JOSE PATO AZEDO
Date: 2023.05.22 14:54:12
+01:00

